



PROCESSO	: 412554/2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2021
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Embargos de Declaração** interpostos por Luzia Nunes Brandão, por meio de seus procuradores constituídos, em face do Acórdão n.º 847/2023-PV, que julgou improcedente o Pedido de Revisão de Parecer Prévio relativo as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira (processo n.º 412554/2021), referentes ao exercício de 2021.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do recurso, conforme conclusão da instrução técnica.

Com o intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 13/12/2023.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Fiscalização
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

